



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data 08/10/2015		Proposição Medida Provisória 695/2015		
Autor Deputado MANOEL JUNIOR			nº do prontuário	
1. () Supressiva	2. () Substitutiva	3. () Modificativa	4. (X) Aditiva	5. () Substitutivo global
Página 1/2	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alíneas



CD/15028.39945-51

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

A Lei nº 10.820, de 17 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º-A. Equiparam-se, para os fins do disposto no art. 1º e no art.6º, às operações neles referidas, as que são realizadas com seguradoras de vida e previdência e entidades abertas ou fechadas de previdência complementar, inclusive premio para seguro de vida e contribuição para o plano de previdência complementar, pelos respectivos segurados, participantes ou assistidos.”

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, habilitou as instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil a consignar em folha de pagamento os valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedido a empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943. O art. 6º, por sua vez, faculta aos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a proceder os

descontos referidos no art. 1º, bem como autorizar que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios proceda da mesma forma.

Deputado MANOEL JUNIOR

